



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2017 (Do Dep. FELIPE CARRERAS - PSB/PE)

Dispõe sobre a isenção de estabelecimentos hoteleiros do pagamento do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) os estabelecimentos hoteleiros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Integração Social (PIS) é uma contribuição social de natureza tributária, devida pelas pessoas jurídicas, e tem como objetivo financiar o pagamento do seguro-desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades para os trabalhadores privados. Foi criado em 1970 pela Lei Complementar 7/70, nº 7.

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) é também uma contribuição federal brasileira, de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta das empresas em geral, destinada a financiar a seguridade social, a qual abrange a previdência social, a saúde e a assistência social. A autorização constitucional para a criação da COFINS, contribuição incidente sobre a receita bruta e destinada à Seguridade Social, está centrada na alínea “b” do inciso I do artigo 195 da Constituição Federal (CF).

No plano infraconstitucional, a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, instituiu a COFINS. Posteriormente, unificou-se a legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre o faturamento com a edição da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

A elevada carga tributária insere-se no que é genericamente denominado de custo Brasil. O custo Brasil é um fator que prejudica o desenvolvimento econômico do país,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobretudo em termos de sua capacidade de ser atrativo para capitais estrangeiros voltados ao investimento, bem como em conseguir que as empresas nacionais se coloquem no mercado internacional com condições de competitividade.

O Banco Mundial produz, anualmente, um ranking sobre os melhores países do mundo para a atividade empresarial. A pesquisa, chamada “Doing Business 2016: Measuring Regulatory Quality and Efficiency” abrangeu 189 países e leva em consideração regulamentações, dificuldades e facilitadores do ambiente de negócios, que acabam influenciando as empresas ao longo de seus ciclos de vida. Infelizmente, no ano de 2016 o Brasil recuou cinco lugares e ocupa, atualmente, a 116ª posição. O pagamento de impostos é um dos itens considerados na pesquisa.

Notório que a atividade produtiva se veja desincentivada com a grandeza da carga tributária. Necessária e imprescindível uma verdadeira reforma tributária, que torne o sistema de arrecadação de recursos públicos mais racionais e mais simples, além de menos oneroso. Todavia, enquanto não há um consenso social suficiente para a aprovação de uma reforma tributária ampla, há que se buscar remediar determinadas situações, ainda que a título de lenitivo.

A isenção ora proposta contribuiria para aumentar a produtividade e a competitividade dos hotéis nacionais em relação ao mercado internacional. Vale ressaltar que a legislação do PIS/Cofins já contempla algumas isenções relativas a transações com o exterior. Considerando-se que os hotéis recebem um fluxo importante de turistas estrangeiros, realizando, diuturnamente, o que pode ser classificado como transações com o exterior, justifica-se, também por isso, a isenção pretendida.

Destaque-se que com a desaceleração econômica vivenciada pelo País, que atravessa o maior período recessivo de sua história, fez com que a demanda pelas atividades turísticas, principalmente o turismo de negócios, tivesse grande queda. Em 2016, por exemplo, a taxa de ocupação média da indústria hoteleira foi de 52,5% um percentual muito baixo. Uma vez que a atividade hoteleira é intensiva em mão de obra, conta-se que qualquer melhoria em sua intensidade provoca efeitos imediatos na geração de novos empregos.

Registre-se, finalmente, que a isenção pretendida servirá como poderoso estímulo ao desenvolvimento da indústria hoteleira nacional, que é uma grande empregadora e empregaria ainda mais, contribuindo para mitigar a grave crise de desemprego que assola o país.

Sala das Sessões, de

de 2017

Deputado Federal FELIPE CARRERAS
PSB/PE